

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02, CONTENDO A PROPOSTA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, sito à Avenida Gofredo Schelini, nº 245 – Vila Bandeirantes, nesta cidade, Estado de São Paulo, às **14 horas (catorze horas)**, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Bruno Fernando Martins Marcellino (Presidente), Maria Julia Seneda (Membro), Wagner Vinícius Macena de Moraes (Membro) e o Francisco Carlos Sylvestre Junior, procedeu-se, em sessão pública, a abertura dos envelopes nº 02 referente as empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 10/2019, **DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob nº 56.694.763/0002-15** e **YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.153.111/0001-57**. Apenas a empresa DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA esteve com representante na sessão, sendo o Senhor LUIZ MARCELO CODATO DALPINO, portador do RG nº 43.304.805 e devidamente inscrito no CPF nº 305.202.968-18.

O Senhor Presidente prosseguiu a sessão com a abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial, das empresas habilitadas **YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** e **DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Em prosseguimento a Comissão procedeu a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, achando-as em ordem.

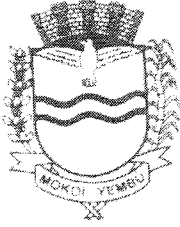
A Comissão verificou, ainda, que os preços praticados pelas empresas habilitadas estão em conformidade com os preços correntes no mercado, conforme planilha que consta nos autos.

Passou, posteriormente, a Comissão, levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, como também no artigo 48, incisos I e II e § 1º da Lei nº 8.666/93, a julgar e classificar a proposta das empresas licitantes na seguinte ordem:

1º DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA. R\$493.960,25
(quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

2º YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP.
R\$503.910,48 (quinhentos e três mil e novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço global.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

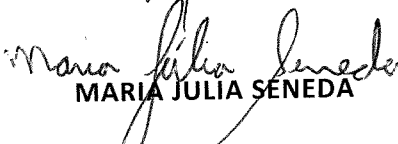
Considerando que a empresa **YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** é enquadrada como EPP, possui ela o direito de apresentar nova proposta, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/06¹ e 09.04 do edital.

Dessa forma, atendendo ao que dispõe o edital, em sua cláusula 09.06², será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação desta ata no Diário Oficial do Município, para que a empresa **YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** apresente nova proposta.

Em não sendo apresentada nova proposta, procederá conforme o disposto no item 09.07 do edital.

Era o que tinha a constar, pelo que eu, Bruno Fernando Martins Marcellino, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação a tudo presentes.


BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO


MARIA JULIA SENEDA


WAGNER VINÍCIUS MACENA DE MORAIS


FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE JUNIOR


LUIZ MARCELO COBATTO DALPINO

¹ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

² **09.06** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item "09.04", será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de um dia útil, contado à partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.